



Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº 2451 Página: 160  
Data: 15 / 06 / 23

## CAMPO LARGO

### LEI Nº 3608, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.527, de 06 de dezembro de 2022, que institui o Programa de regularização de Edificações – PRE – no Município de Campo Largo e estabelece normas e procedimentos, conforme específica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.527, de 06 de dezembro de 2022, que institui o Programa de regularização de Edificações – PRE – no Município de Campo Largo e estabelece normas e procedimentos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º.**

(...)

**§ 2º** O requerimento para a regularização da edificação, deverá seguir conforme determinado no Decreto nº 323/2022 de Processo Digital para a emissão de Alvará de "Construção", "Reforma", "Reforma e Ampliação", "Ampliação", "Regularização", "Ampliação e Regularização", "Reforma e Regularização" e "Reforma, Ampliação e Regularização", bem como a aprovação na forma de Projeto Arquitetônico Simplificado, dentro do prazo de duração citado no caput deste artigo, sob pena do requerimento ser indeferido.

**§ 3º - Revogado.**

**§ 4º - Revogado.**

**§ 5º - Revogado.” (NR)**



## CAMPO LARGO

“Art. 2º ...

I - possuam o uso proibido na Zona em que estejam localizadas, de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e com a Lei de Sistema Viário vigentes no ano de 2015;

§ 1º - Revogado” (NR).

“Art. 4º Requerida a regularização da edificação, através do processo de aprovação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano notificará o requerente para que realize as alterações que se fizerem necessárias para conclusão do processo de regularização.” (NR)

“Art. 8º As irregularidades passíveis de regularização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, serão graduadas conforme sua gravidade, que definirá o montante da contrapartida financeira, adotando-se para este fim a seguinte classificação:” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de junho de 2023.

Maurício Rivabem  
Prefeito Municipal